



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 039/2017 – IBRAM

(Retificação da L.O nº 081/2014)

Processo nº: 00391-00015445/2017-58

Parecer Técnico nº: 440.000.051/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Parecer Técnico nº: 6/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
– CAESB - 00391-00015445/2017-58

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: REGIÕES ADMINISTRATIVAS DE BRASÍLIA (RA I), EM SUA PORÇÃO NORTE, SCIA (RA XXV), LAGO NORTE (RA XVIII) E VARJÃO (RA XXIII) BRASÍLIA/DF.

Coordenadas Geográficas: NÃO SE APLICA

Atividade Licenciada: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DE BRASÍLIA NORTE - ETE NORTE ABRANGENDO OS SISTEMAS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE ESGOTOS.

Prazo de Validade: 26/08/2019

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3.O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **039/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.051/2014 – GELOI/COLAM/SULFI, do Processo nº **00391-00015445/2017-58**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar a Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de Efluentes da ETE Norte;
2. Apresentar cronograma atualizado das obras de melhorias da ETE Norte, no prazo de 60 dias;
3. Apresentar, no prazo de 90 dias após a conclusão das obras de melhorias, layout atualizado da ETE Norte, destacando as unidades de tratamento, edificações de apoio e o sistema de drenagem pluvial da estação;
4. Aprimorar o Gerenciamento do Lodo da ETE Norte, devendo ser apresentada, no prazo de um ano, avaliação das ações relacionadas à redução do volume gerado de lodo, transporte, tratamento e alternativas viáveis de disposição final;
5. Apresentar, no prazo de 6 meses, proposta de comunicação visual, tanto em terra quanto dentro do Lago Paranoá, da faixa definida como imprópria para contato primário em função do lançamento da ETE Norte;
6. Encaminhar a este Instituto, anualmente, Relatório de Desempenho Ambiental das unidades integrantes do **sistema de coleta e transporte** da ETE Norte, incluindo dados operacionais e levantamento de todas as situações de emergência, que tenham repercutido externamente ao empreendimento sobre os meios físico, biológico ou antrópico, contemplando:
 - descrição da ocorrência e da(s) unidade(s) afetada(s);
 - causas apuradas;
 - forma e tempo para detecção da ocorrência;
 - duração da ocorrência;
 - tempo de interrupção da operação da(s) unidade(s) afetada(s);
 - instituições informadas sobre a ocorrência;
 - descrição geral da(s) área(s) afetada(s);
 - identificação e quantificação dos danos ambientais causados;
 - procedimentos adotados para anular as causas da ocorrência;

- procedimentos adotados para neutralizar ou atenuar os impactos sobre os meios físico, biológico ou antrópico;
 - avaliação sobre o desempenho na detecção e correção das situações de emergência relatadas anteriormente, bem como na identificação e mitigação dos impactos ambientais decorrentes. Se aplicável, destacar a sistematização de medidas preventivas e/ou planos de contingência estabelecidos em função dessas ocorrências.
7. Implantar nas elevatórias de esgoto que compõem o sistema de esgotamento sanitário da ETE Norte, no prazo de 18 meses, conjuntos motor-bomba reserva e dispositivos de segurança para situações de paralisação de energia, como poço de segurança e/ou gerador de emergência;
8. A ausência de dispositivo de emergência para situações de paralisação de energia em unidades de recalque pode ser justificada por meio de avaliação dos dados de fornecimento de energia elétrica para o local da elevatória. Essa condicionante não se aplica nas elevatórias classificadas como de médio porte pela Resolução CONAMA nº 377/2006, tendo em vista o potencial impactante das mesmas;
9. Apresentar, no prazo de um ano, avaliação quanto aos procedimentos adotados para as situações de manutenções tanto das Estações Elevatórias como das linhas de recalque, dessa avaliação deve resultar a proposição de medidas não-estruturais e/ ou estruturais às unidades em operação;
10. Apresentar, no prazo de 180 dias, projeto de mitigação dos odores indesejáveis provenientes do sistema de equalização da ETE Norte;
11. Encaminhar a este Instituto, anualmente, Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental da ETE Norte, contemplando:
- Desempenho Operacional da ETE, apresentar a eficiência da estação, considerando os dados de monitoramento mensais da vazão e dos indicadores de poluição por esgoto sanitário (DBO, DQO, NTK, Fósforo Total, Sólidos Suspensos e Coliformes Termotolerantes), contemplar também, para as condições de lançamento, os parâmetros definidos na Resolução CONAMA nº 430/2011, Art. 21, Inciso I. Fazer o comparativo entre a eficiência monitorada e a projetada, nas situações de não atendimento à eficiência projetada apresentar justificativa;
 - Avaliação do monitoramento dos dados de qualidade de água do corpo receptor, contemplando parâmetros físico-químicos e bacteriológicos indicadores de poluição por esgotos domésticos, incluindo ainda os parâmetros do monitoramento limnológico: clorofila-a, transparência e Fósforo Total.

- Dados do gerenciamento do lodo da estação, como quantitativo gerado, tratamento e disposição final do lodo. Informar sobre eventuais destinações intermediárias desse resíduo.

- Levantamento de todas as situações de emergência, que tenham repercutido externamente à ETE sobre os meios físico, biológico ou antrópico, contemplando:

- descrição da ocorrência e da(s) unidade(s) afetada(s);
- causas apuradas;
- forma e tempo para detecção da ocorrência;
- duração da ocorrência;
- tempo de interrupção da operação da(s) unidade(s) afetada(s);
- instituições informadas sobre a ocorrência;
- descrição geral da(s) área(s) afetada(s);
- identificação e quantificação dos danos ambientais causados;
- procedimentos adotados para anular as causas da ocorrência;
- procedimentos adotados para neutralizar ou atenuar os impactos sobre os meios físico, biológico ou antrópico;
- avaliação sobre o desempenho na detecção e correção das situações de emergência relatadas anteriormente, bem como na identificação e mitigação dos impactos ambientais decorrentes. Se aplicável, destacar a sistematização de medidas preventivas e/ou planos de contingência estabelecidos em função dessas ocorrências.

- Avaliação do cumprimento das condicionantes da LO;

- Avaliação Final e Propostas, com base na avaliação ambiental global do empreendimento, propor medidas a serem implementadas visando à melhoria operacional e ambiental do empreendimento e/ou medidas corretivas e de controle que ainda se fizerem necessárias.

12. Transportar o lodo gerado na ETE em caminhões habilitados para tal fim e devidamente cobertos com lona;

13. Promover a coleta do biogás produzido na ETE Norte para posterior reaproveitamento ou queima;

14. Fiscalizar o sistema coletor para coibir ligações clandestinas de águas pluviais;

15. Acondicionar os resíduos do gradeamento das estações elevatórias em receptáculos que sejam mantidos fechados;
16. Submeter os resíduos do gradeamento das estações elevatórias à adição de cal ou produto químico com função similar e providenciar a remoção desses resíduos em períodos curtos;
17. Realizar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva no sistema, no sentido de verificar as condições de operacionalidade, evitando entupimentos, extravasamentos e falhas no funcionamento de equipamentos elétricos e mecânicos;
18. Comunicar a este Instituto a incorporação de novos sistemas/unidades ao sistema operacional em questão, a fim de se promover a adequada incorporação ao presente processo de licenciamento e, conseqüentemente, ao objeto desta Licença de Operação;
19. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
20. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
21. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 07/08/2017, às 15:30, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lauro de Oliveira Magalhães, Usuário Externo**, em 07/08/2017, às 16:21, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1686300** código CRC= **0F865FD6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00014085/2017-77 Doc. SEI/GDF 1686300

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543